



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000314

Estado da Bahia - terça-feira, 9 de dezembro de 2025

Ano 2

Decreto



gabinete@condeuba.ba.gov.br
Prefeitura Municipal de Condeúba
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13694138/0001-80

DECRETO MUNICIPAL Nº 154/2025

Revoga o Decreto Municipal nº 056/2023 e o Edital nº 01/2023, declara sua incompatibilidade com a Lei Municipal nº 1.120/2024 e convoca nova eleição para diretores e vice-diretores da Rede Municipal de Ensino de Condeúba/BA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDEÚBA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.120/2024, norma hierarquicamente superior e posterior ao Decreto nº 056/2023 e ao Edital nº 01/2023, institui novo modelo de escolha democrática dos gestores escolares, com votação direta e secreta pela comunidade escolar;

CONSIDERANDO que o procedimento realizado no ano de 2023 teve natureza distinta daquela exigida pela Lei nº 1.120/2024, baseando-se em processo de qualificação técnica e validação de planos por aclamação, e não por processo eleitoral universal, direto e secreto;

CONSIDERANDO a evidente incompatibilidade superveniente entre o procedimento previsto no Decreto nº 056/2023 e o modelo eleitoral estabelecido pela Lei nº 1.120/2024, o que impede sua subsistência, conforme o princípio da legalidade administrativa;

CONSIDERANDO o princípio da gestão democrática do ensino público, previsto no art. 206, VI, da Constituição Federal e reafirmado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 6698, que exige participação transparente e efetiva da comunidade escolar;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000314

Estado da Bahia - terça-feira, 9 de dezembro de 2025

Ano 2



gabinete@condeuba.ba.gov.br
Prefeitura Municipal de Condeúba
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13694138/0001-80

CONSIDERANDO que, diante dessa antinomia normativa e da inexistência de identidade material entre o processo de 2023 e o processo eleitoral instituído pela Lei nº 1.120/2024, inviável a convalidação automática prevista em seu art. 11, justificando a adoção de medidas saneadoras;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade administrativa e pedagógica de se realizar novo pleito, adequado à legislação vigente, assegurando legitimidade democrática aos dirigentes escolares do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a incompatibilidade superveniente do Decreto Municipal nº 056/2023 e do Edital nº 01/2023 com a Lei Municipal nº 1.120/2024, em razão da divergência material entre o procedimento neles previsto (qualificação e aclamação) e o modelo de eleição direta por voto da comunidade escolar instituído pela Lei.

Art. 2º Em razão da incompatibilidade declarada, ficam expressamente revogados:

I – o Decreto Municipal nº 056/2023;

II – o Edital nº 01/2023 e todos os seus anexos e atos posteriores;

III – quaisquer outros atos administrativos que regulem ou deem continuidade ao procedimento de 2023.

Art. 3º Fica declarada a nulidade do processo de escolha realizado no ano de 2023, tendo em vista sua desconformidade com os requisitos legais atualmente vigentes e com o princípio constitucional da gestão democrática do ensino público.

§1º A nulidade ora declarada não tem caráter sancionatório, mas visa restabelecer a legalidade administrativa e a conformidade com o novo regime jurídico.

§2º Até a posse dos novos eleitos, permanece a atual gestão escolar em caráter precário e transitório, exclusivamente para fins de continuidade administrativa.

Art. 4º Fica convocada nova eleição para Diretores e Vice-Diretores das escolas da Rede Municipal de Ensino de Condeúba/BA, a ser realizada em dezembro de 2025, nos termos da Lei Municipal nº 1.120/2024.

§1º A Secretaria Municipal de Educação deverá publicar, no prazo de até sessenta (60) dias, o Edital Eleitoral, contendo regras, calendário e procedimentos previstos na Lei nº 1.120/2024.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000314

Estado da Bahia - terça-feira, 9 de dezembro de 2025

Ano 2



GABINETE CIVIL

gabinete@condeuba.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Condeúba

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA

Praca Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro

CNPJ: 13694138/0001-80

§2º O processo eleitoral deverá observar integralmente:

I – o voto direto, secreto e universal da comunidade escolar, conforme art. 4 da Lei nº 1.120/2024;

II – os princípios da publicidade, transparência e isonomia;

III – as normas definidas pelo Conselho Municipal de Educação, quando aplicáveis.

Art. 5º A Procuradoria-Geral do Município deverá adotar as medidas jurídicas necessárias à suspensão de eficácia do art. 11 da Lei Municipal nº 1.120/2024, mediante provocação do Tribunal de Justiça da Bahia, com fundamento na incompatibilidade material entre o processo convalidado e o procedimento eleitoral instituído pela própria Lei.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condeúba (Ba), 09 de dezembro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITO MUNICIPAL
09 de dezembro de 2025.**